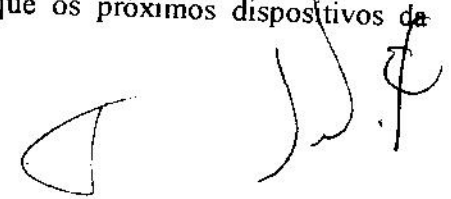


1 **ATA DA III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL**
2 **DO MEIO AMBIENTE**
3

4 Às quatorze horas do dia quinze de setembro de dois mil e três, na Sala de
5 Reuniões da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAN, teve início a
6 3ª reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, presidida pelo
7 Secretário Lívio William Reis de Carvalho, Presidente do Conselho. A reunião foi
8 aberta com a presença de dezenove Conselheiros, tendo como pontos-de-pauta a
9 discussão das propostas do Regimento Interno do COEMA e da Resolução que
10 estabelece as diretrizes e critérios de licenciamento e gestão ambiental nas áreas de
11 reservatórios artificiais e seu entorno. Antes da discussão do primeiro ponto de
12 pauta, o Conselheiro Antônio Silveira fez a proposição de que o COEMA seja
13 paritário quanto ao número de representantes de instituições não-governamentais
14 em relação às representatividades dos setores de governo. O Presidente informou
15 que esta modificação na composição do referido Conselho só poderá ser alterada
16 mediante um Ato do Governador do Estado. Prosseguindo, passou-se a discussão e
17 aprovação da minuta do Regimento Interno, tendo sido realizadas as seguintes
18 alterações: inclusão ao final do inciso VIII, do artigo 4º, do texto “conforme o
19 Parágrafo 2º, do artigo 13; alteração no parágrafo 2º, do artigo 5º, quanto ao prazo
20 de antecedência para convocação de reuniões extraordinárias que passou de 2 para
21 5 dias; definição quanto ao inciso II, do artigo 9º, que estabelece o prazo mínimo
22 para entrega dos pareceres dos Conselheiros à Secretaria Executiva do Conselho,
23 qual seja de 15 quinze dias antes da data da reunião ordinária; inclusão no artigo
24 10º, inciso III, da expressão “mediante justificativa” ao seu final; no artigo 13,
25 ficou estabelecido que a composição das Câmaras Técnicas será, no máximo, de
26 cinco membros, devendo os mesmos serem aprovados pelo Plenário e designados
27 pelo Presidente; no parágrafo 1º, do artigo 13, foi determinado que cada órgão ou
28 entidade representada poderá participar no máximo, em três Câmaras Técnicas; no
29 artigo 16, decidiu-se que as reuniões das Câmaras Técnicas Permanentes e
30 Temporárias serão convocadas por seus Presidentes ou no mínimo 1/3 (um terço)
31 de seus membros; no artigo 21, estabeleceu-se que a Câmara Técnica de Assuntos
32 Jurídicos deverá encaminhar parecer ao Plenário do COEMA sobre as propostas de
33 Resoluções e bem como os recursos interpostos contra atos administrativos antes
34 de serem apreciados e julgados pelo Conselho. Tendo sido finalizadas as
35 alterações, o Presidente informou que o Regimento Interno aprovado será
36 encaminhado para publicação em Diário Oficial do Estado. Passando para o
37 segundo ponto, foi discutida a minuta de Resolução que estabelece as diretrizes e
38 critérios de licenciamento e gestão ambiental nas áreas de reservatórios artificiais e
39 seu entorno, tendo sido aprovada, segundo as seguintes alterações: no parágrafo 2º,
40 do artigo 1º, o inciso II teve acrescido ao final de sua redação o texto “antes da
41 respectiva data”; no parágrafo 3º, inciso 5, foi incluído ao início “outras exigências
42 estabelecidas no...”; no parágrafo 4º, ficou estabelecido que quaisquer obras,
43 serviço ou atividade no reservatório e seu entorno estão sujeitos ao licenciamento
44 ambiental do órgão competente; no artigo 2º, o Conselheiro José Maria da Silva
45 Júnior, representante do Ministério Público Estadual, alertou sobre a
46 incompatibilidade jurídica do artigo com os princípios e disposições expressos na
47 Resolução CONAMA 302/2001, ressaltando que os próximos dispositivos da



48 Resolução em votação seriam comprometidos em função da incorreção do artigo
49 em questão. O Conselheiro propôs modificação do texto do artigo segundo a
50 redação "Para que as propriedades existentes no entorno do Lago possam ter
51 permissão de uso da área destinada a APP prevista na Resolução CONAMA nº
52 302/2002, será indispensável que o Plano conclua que as áreas estejam incluídas
53 nos Pólos de recreação, de turismo e lazer", o qual não obteve aprovação da
54 plenária, solicitando sua abstenção dos demais pontos a serem discutidos em
55 decorrência da incompatibilidade jurídica do artigo aprovado; no artigo 3º, inciso
56 III, alínea g, incluiu-se que as madeiras tratadas tenham comprovante fiscal de
57 aquisição; no artigo 4º, parágrafo 3º, a redação final passou a ser "As praias
58 artificiais construídas nas zonas rurais, só poderão ser instaladas, fazendo-se a
59 compensação de igual área em reserva para APP, e seguidas as determinação no
60 parágrafo 1º e seus incisos; no artigo 6º, ficou determinado que o acesso para o
61 traslado e embarcações, que poderá ser utilizado simultaneamente como acesso de
62 pedestres, terá sua área computada dentro do percentual de até 10% (dez por cento)
63 da área da APP; no artigo 8º, incluiu-se o inciso V com o seguinte texto: "Áreas
64 cobertas, com estrutura e/ou fechamento em madeira e cobertura de palha ou telha
65 ecológica e cerâmica, vedada à utilização de outros materiais. A somatória das
66 áreas cobertas não poderá ser superior a 2% (dois por cento) da área da Área de
67 Proteção Permanente - APP, ou seja, apenas 20% (vinte por cento) dos 10 % (dez
68 por cento) utilizáveis, poderá ser de área coberta. o artigo 10, incluiu-se o parágrafo
69 segundo com a seguinte redação: "É expressamente vedada a construção de
70 dispositivo para tratamento de efluentes líquidos e sólidos dentro da Área de
71 Proteção Permanente - APP". O Presidente encaminhará a Resolução em questão
72 para publicação no Diário Oficial do Estado. Dando a reunião por encerrada, o
73 Presidente agradeceu aos presentes, e a presente Ata, após lida e aprovada pelo
74 plenário do COEMA, será assinada por mim, Belizário Franco Neto, Secretário
75 Executivo, pelo Presidente do COEMA e demais Conselheiros.

[Handwritten signatures and notes]
P. P. Edifício Coelha
Juiz de Paz T. J. Gomes